



**PARECER JURÍDICO**

**1) RELATÓRIO:**

O Agente de Contratação do Poder Legislativo de PATU, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

**2) PARECER:**

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/2021, e em especial ao , e cumprindo o rito estabelecido no art. 72, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PATU - RN, 10 de Janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
WERBERT BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA  
OAB/RN 8703  
Assessoria Jurídica